

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 03 de JANEIRO de 2019 pág. 01-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
DIRETRIZES PARA O ANO DE 2019

Portaria Nº 01/SEDUC Sumé, 02 de janeiro de 2019.

DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2019

Baixa instruções complementares para o funcionamento das Unidades de Ensino pertencentes à REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB, no ano letivo de 2019, e dá outras providências.

SUMÉ-PB
JANEIRO DE 2019

Caro(a) Educador(a),

Mais um ano letivo se aproxima, e a Secretaria de Educação de Sumé - SEDUC, apresenta as Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino - 2019 como um aporte para garantir a qualidade da organização e trabalho das unidades de ensino, considerando os debates e as atuais mudanças que têm permeado a educação brasileira e, conseqüentemente, a Sumeense;

A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), com o intuito de aprimorar a sua organização e o seu funcionamento, apresenta as Diretrizes Operacionais da Rede Municipal de Ensino de Sumé- 2019 balizadoras da gestão. Esta estratégia é utilizada pela SEDUC há alguns anos, com o objetivo de aprimorar a gestão administrativa-pedagógica, tendo em vista a re-orientação das ações à luz das necessidades identificadas no cotidiano, tanto nas unidades escolares, quanto na administração central. A existência deste documento norteador de todas as ações oferece ao conjunto de gestores a visualização global da estrutura funcional da rede, além do detalhamento específico de cada setor, dando organicidade ao conjunto, que compreende o ensino regular e os programas e projetos desenvolvidos, permitindo a revisão de rotas, rotinas e roteiros.

Nesta versão, o documento recebeu novo tratamento no sentido de suprimir detalhes de cunho puramente regimental das unidades, privilegiando as linhas centrais orientadoras das ações específicas. É importante alertarmos para algumas inovações que serão implantadas em toda a rede no ano de 2019, e articuladas com outras inovações já implantadas, tais como: em 2018, a Escola Municipal Maria Leite, funcionou em Tempo Integral, com o regime de trabalho de 40 horas para todos os professores do 1º ao 4º ano, bem como as escolas do campo: Manoel Inácio e João de Souza trabalharam com o projeto de Escola do Campo Semi-integral, tendo como proposta o currículo diferenciado, e adaptado a proposta de educação contextualizada para o semi-árido. Implantação do novo desenho pedagógico dos Programas de Correção de Fluxo Idade/Ano Escolar e AlfaLetra. Essas ações reafirmam o compromisso do governo municipal Éden Duarte Pinto de Sousa, com a qualidade do ensino público no município de Sumé. Merece destaque: Sistema de Gestão Escolar- EDUNIX; Tecnologia de Gestão Educacional -TGE; Alfabetização e Letramento- AlfaLetra; SOMA - Pacto pela Aprendizagem; Programa Saúde na Escola- PSE.

O êxito da educação pública em Sumé é possível a partir de um trabalho coletivo, participativo e responsável, em que o foco seja a completude dos estudantes, superando os limites de nossas circunstâncias.

Odilon Lima Araújo
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Éden Duarte Pinto de Sousa
PREFEITO

José Deocleciano Barbosa
VICE-PREFEITO

Odilon Lima Araújo
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Betânia Macêdo da Silva Brito
SUB-SECRETÁRIA

Maria Aparecida Gomes de Silva
COORDENADORA PEDAGÓGICA
COMISSÃO ELABORADORA
EQUIPE SEDUC

Maria do Socorro Souza Sarmiento
Lilian Tinalli Nunes de Sousa
Tales Rodolfo Ferreira da Silva
COMISSÃO DE REVISÃO
Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ – PB

A Secretaria de Educação do Município de Sumé/PB, no uso das atribuições conferidas pelo Art.66 da Lei Orgânica e no Art.26 da Lei nº1.176, de 10 de janeiro de 2016 e:

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento das Unidades de Ensino da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SUMÉ – PB, para o ano letivo de 2019;

Considerando a necessidade de um instrumento que venha nortear as ações administrativas, técnicas e pedagógicas das Unidades de Ensino.

RESOLVE: Baixar orientações para o ano letivo de 2019.

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O calendário Escolar é o instrumento legal de funcionamento da rede municipal de ensino, e permite aos gestores, professores, coordenadores e funcionários organizarem a rotina acadêmica das escolas, pois indica dias letivos de aula, feriados, férias e planejamentos. Em cumprimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a carga horária mínima de 800 horas-aula, distribuídas em 204 dias letivos, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC estabelece para as escolas da rede municipal de ensino o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, que contempla atividades escolares, a saber:

- Pré- matrícula: 19 a 23 de novembro de 2018
- Matrícula: 17 de dezembro à 18 de janeiro.
- Jornada Pedagógica: 28 de janeiro à 01 de fevereiro de 2019.
- Início das aulas 04/02/2019.
- Planejamento Semestral;
- Planejamento Semanal
- Início e término dos bimestres e feriados;
- Férias;
- Recesso escolar.

O calendário (em anexo) será submetido à apreciação dos Gestores Escolares, Supervisão e, Coordenação Pedagógica e Conselho Municipal de Educação para posterior aprovação e publicação no Boletim Oficial do Município de Sumé/ PB.

Art.2º A Rede Municipal de Ensino é composta por 13 Unidades Educacionais, sendo 06 (seis) na zona urbana e 05(cinco) na zona rural. Na cidade, temos 02 (duas) Creches; 01 (uma) Unidade de Ensino ofertando Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II ;01(uma) ofertando Ensino Fundamental II, Bilingue e EJA anos iniciais e finais; 01(uma) ofertando Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II; 01 (uma) ofertando o Fundamental II; 01 ofertando o Ensino Fundamental II; 01 (uma) Unidade de Ensino oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental I; 01 (uma) Unidade de Ensino oferta, Ensino Fundamental I; 01 (uma) Unidade de Ensino oferta, Ensino Fundamental I; 01 (uma) oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental I; 01 (uma) oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental I outra oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental;

I - Integram ainda a Secretaria de Educação, o Ginásio Municipal de Esportes e o Centro Cultural de Eventos (anexo da Escola Maria Leite Rafael) como instituições de apoio às atividades complementares a serem contempladas pelas escolas de atendimento integral.

II - O Programa EDUCARE está sendo implantado no município como uma proposta pedagógica que contempla estudantes do Ensino Fundamental II com distorção idade-série em conformidade com o artigo 24, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), respalda legalmente uma proposta pedagógica de aceleração, quando estabelece que um dos critérios da verificação do rendimento escolar seja a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

Art. 3º Estas Diretrizes, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas da Rede Municipal de Ensino às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental seguindo a Matriz Curricular:

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º ao 9º ano

40 Semanas	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual			
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Disciplina								
Português	5	5	5	5	200	200	200	200
Álgebra	3	3	3	3	120	120	120	120
Geometria	2	2	2	2	80	80	80	80
História	4	4	4	4	160	160	160	160
Geografia	4	4	4	4	160	160	160	160
Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120
Arte	2	2	2	2	80	80	80	80
Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40
Educação Física	3	3	3	3	120	120	120	120
Inglês	2	2	2	2	80	80	80	80
TOTAL	29	29	29	29	1160	1160	1160	1160

Art.4º No ano de 2018 a Rede Municipal de Ensino atendeu a uma demanda de 2.517 alunos, de acordo com o EDUCACENSO, que é o Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e que serve de parâmetro para transferência de recursos financeiros dos Programas Governamentais.

Art.5º A Educação Pública Municipal de Sumé tem como política a Melhoria da Qualidade da Educação norteada pelos seguintes eixos:

I - Foco na aprendizagem do aluno;

II - Alfabetização no tempo e idade certa;

III - Redução dos índices de evasão escolar e melhoria de rendimento escolar;

IV - Redução da distorção idade série;

V - Valorização dos Profissionais da Educação;

VI - Melhoria dos índices Educacionais;

VII - Universalização do atendimento a Pré-Escola;

VIII - Universalização do atendimento ao Ensino Fundamental;

IX - Ampliação do atendimento a Educação de Jovens e Adultos em 50% dos que estão fora da Escola.

X - Ampliação do tempo das crianças na escola em 40% das Unidades de Ensino da rede.

Art.6º A redução da distorção idade-série, será ofertada pelo Programa EDUCARE beneficiará alunos da rede Municipal de Ensino, com vistas para o desenvolvimento de alunos com problemas de ensino aprendizagem. A proposta do Município é constituir uma grande rede de superação e enfrentamento da distorção idade-série, buscando o fortalecimento e uma ferramenta, que possa identificar boas práticas na área, e fomentar ações a partir do planejamento, diagnóstico do acompanhamento e avaliação de alunos, em parceria com a sociedade civil, sensibilização de estudantes, pais e professores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EJA noturno funcionará, para os profissionais e/ou pessoas interessadas que só dispõem do horário noturno para concluírem seus estudos.

Art.7º Destacam-se entre as diretrizes da Política Educacional:

I - A democratização da gestão administrativa, pedagógica e financeira com base no efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), que é um órgão colegiado integrante da estrutura organizacional Secretaria de Educação, incumbido de contribuir para democratização da gestão educacional do Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade; dos Conselhos Escolares, que tem suas ações respaldadas através do seu próprio estatuto, formado por todos os seguimentos que compõem a comunidade escolar; do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que é integrado à estrutura organizacional da Secretaria de Educação do município de acordo com a Lei 1245, de 19 de dezembro de 2017; do Conselho da Alimentação Escolar (CAE), integrado à estrutura organizacional da secretaria de Educação, é um órgão colegiado de natureza fiscalizadora, permanente, deliberativa e de assessoramento, e tem por objetivo gerais atuar nas questões referentes à alimentação escolar; e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), consiste na transferência de recursos financeiros para custear despesas com manutenção de veículos escolares. A resolução / CD / FNDE nº 12, de março de 2011, estabelece critérios e formas de transferências de recursos financeiro do PNATE.

II - A interação da família com a escola por meio de projetos e atividades que envolvam a participação dos responsáveis no processo de aprendizagem e formação dos educandos;

III - Inclusão social por meio do Programa de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º - A Educação Especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE,

de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes que constituem seu público alvo: Estudantes com Deficiência: física, intelectual, visual, auditiva, surdo, cegueira e múltiplas; Transtornos Globais de Desenvolvimento: Síndrome de Asperger, de Reet; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno do Espectro do Autismo; Altas Habilidades/ Superdotação;

§2º - O aluno da Educação Especial terá duas matrículas na escola. A primeira refere-se a sua inscrição na sala de aula regular e a segunda ao Atendimento Educacional Especializado que é, prioritariamente, realizado na Sala de Recursos Multifuncionais - (SRM);

§3º - O AEE é de natureza pedagógica, conduzido por um professor vinculado ao professor da sala regular.

§ 4º - Na Rede Municipal de Ensino de Sumé no ano de 2018, foram implantadas 04 Sala de Recursos Multifuncionais distribuídas nas Escolas: 01 (uma) na Creche e Pré-Escola Rita Cipriano Bezerra; 01 (uma) na Escola Ensino Fundamental Professora Zélia Braz; 01 (uma) na Escola de Ensino Infantil e Fundamental I e II Gonçala Rodrigues de Freitas e 01 (sala) no anexo da Escola de Ensino Fundamental I Maria Leite Rafael.

IV - A gestão escolar, objetiva matricular o estudante na sala regular; encaminhar o estudante ao AEE, por meio de formulário devidamente preenchido pelo professor da sala regular em que está matriculado; organizar o espaço para a Sala de Recursos Multifuncionais; declarar a matrícula do aluno da SRM no Censo Escolar MEC/INEP, uma vez que este aluno será contabilizado duplamente no âmbito do FUNDEB, conforme Resolução do CNE/CEB - nº 2/2001;

No Art. 59 da LDB, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; PARÁGRAFO ÚNICO - a promoção do aluno com necessidades especiais e/ou superdotação, acontecerá mediante avaliação do profissional da educação responsável pela turma que o aluno integra, com vistas no desenvolvimento das habilidades e competências levando em consideração o disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art.8º A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem como princípios:

Princípios éticos - valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Princípios políticos - garantia dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

§ 1º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art.9º A Educação do município de Sumé atua como meio transformador de uma gestão político-administrativa comprometida com a construção de uma sociedade cidadã, tendo como referências:

§ 1º MISSÃO: "Oferecer Educação Básica de Excelência, contribuindo efetivamente para o exercício da cidadania".

§ 2º VALORES, sustentados pela Ética, Dignidade e a Valorização do Ser Humano e suas experiências.

- Respeito aos alunos, familiares e colaboradores;
- Relações interpessoais e trabalho coletivo;
- Respeito ao ambiente, aos acordos coletivos e normas sociais;
- Autorrespeito;
- Responsabilidade social;
- Inovação, autonomia e criticidade;
- Segurança e integridade de nossos educandos.

§ 3º VISÃO DE FUTURO, por ser referência em qualidade na Educação Básica.

Reconhecida como escolas de excelência pela sociedade, por proporcionar um ensino de qualidade e por cuidar de cada aluno como membro de uma família.

II – DA MATRÍCULA

Art.10 - As renovações de matrículas dos educandos nas Unidades de Ensino ocorrerão no período de 17 de dezembro de 2018, à 18 de janeiro de 2019 sob a responsabilidade da direção e do corpo administrativo da Escola.

Art.11 - As matrículas continuarão para os alunos novatos, veteranos e retardatários durante o mês de janeiro de 2019, garantido o direito de matrícula a todos que procurarem a Rede municipal.

§ 1º - Só poderão ser matriculados alunos novos de acordo com disponibilidade de vagas obedecendo o número de alunos por turma conforme o Art. 13 dessa Resolução.

§ 2º - A Escola Agrotécnica de Ensino Fundamental Dep. Evaldo Gonçalves de Queiroz efetuará matrículas apenas para os educandos do 6º Ano, não havendo possibilidade de matrículas nos anos seguintes, em virtude de oferecer além das disciplinas da Base Nacional Comum, a parte diversificada desde o 6º Ano.

Art. 12 A educação Infantil será oferecida em:

I – As Creches ou entidades equivalentes, para crianças de 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade, será efetuada mediante comprovação do cadastro CadÚnico e comprovação de trabalho dos pais, para ingresso no horário integral.

II – Pré- Escolas sendo obrigatória a matrícula de crianças que completam 04 anos de idade no Pré I, e 05 anos idade no Pré II até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Para as crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches. No caso das crianças com 4 e 5 anos e idade, há de se considerar que sua matrícula na Educação Infantil seguiu e segue, historicamente, concepções de desenvolvimento, fundada em uma tradição consolidada da Psicologia do Desenvolvimento.

III – As crianças que completam 06 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art. 5º, § 3º, Resolução N° 05 de 17/12/2009 (DCNEB)).

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou Pré Escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

Considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, conforme, Portaria nº 1.035, publicada no D.O.U de 8/10/2018.

O Município garantirá a matrícula a todas as crianças que procurarem as Unidades de Ensino, com preferência as residentes nos bairros próximos as Unidades de Ensino. Caso o quantitativo de aluno/sala de aula tiver atingido o limite máximo determinado por lei vigente, os responsáveis deverão ser encaminhados às escolas mais próximas.

§ 1º - A escola deverá obedecer impreterivelmente ao número de alunos estabelecidos por sala de aula nesta Resolução.

§ 2º - As crianças atendidas pela Educação Infantil serão promovidas, automaticamente, para 1º ano do Ensino Fundamental, desde que completem 6 (seis) anos até 31 de março do ano em curso não se justificando a retenção ou reprovação dessa clientela, desde que tenham frequentado as duas etapas Pré I e Pré II .

§3º- A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e particularmente na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º, não se justificando a retenção ou reprovação dessa clientela.

§ 4º- No 3º ano do Ensino Fundamental se conclui o Ciclo de Alfabetização, portanto os alunos que não atingirem as competências necessárias para 4º ano deverão ficar retidos no 3º ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento do pedido de cancelamento da matrícula pode ser feito em qualquer período do ano letivo, observado a conclusão do bimestre vigente, não cabendo ao aluno o benefício, caso já se encontre enquadrado em reprovação por excesso de faltas, devendo ser notificado ao Conselho Tutelar do município, ao juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (LDB, art. 12, VIII).

Art.13 - O aluno maior de 14 anos de idade nos anos iniciais do Ensino Fundamental e 18 anos idade nos anos finais do Ensino Fundamental, desistente mais de uma vez, sem justificativa, deverão ser encaminhados a cursos de Educação de Jovens e Adultos ou exames supletivos.

III – DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art.14 - Para a organização das turmas, deverão ser observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, considerando a área útil por aluno, em cada sala de aula, de 1.20m².

a – para as turmas de Educação Infantil, crianças de 0 mês a 1 ano- 07 alunos por professor e um cuidador educacional; crianças de 01 a 02 anos – 12 alunos por professor e um cuidador educacional; crianças de 02 a 03 anos – 15 alunos por professor e um cuidador; crianças de 04 anos - 20 alunos por professor; crianças de 05 anos – até 20 alunos por professor na Pré escola (sem cuidador).

b – para o Ensino Fundamental, turmas do 1º, 2º e 3º ano, o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, e para 4º e 5º ano, o limite mínimo de 30 e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma, considerando-se a proximidade da faixa etária.

c – para o Ensino Fundamental, turmas de 6º ao 9º ano, o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos, por turma, conforme segue organograma a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL	QUANTIDADE MÍNIMA POR SALA	QUANTIDADE MÁXIMA POR SALA
1º	20 ESTUDANTES	25 ESTUDANTES
2º	20 ESTUDANTES	25 ESTUDANTES
3º	20 ESTUDANTES	25 ESTUDANTES
4º	30 ESTUDANTES	35 ESTUDANTES
5º	30 ESTUDANTES	35 ESTUDANTES
6º	30 ESTUDANTES	40 ESTUDANTES
7º	30 ESTUDANTES	40 ESTUDANTES
8º	30 ESTUDANTES	40 ESTUDANTES
9º	30 ESTUDANTES	40 ESTUDANTES
MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR SALA	QUANTIDADE MÁXIMA POR SALA
EDUCAÇÃO DO CAMPO	15 ESTUDANTES	25 ESTUDANTES
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15 ESTUDANTES	25 ESTUDANTES

Art.15 - As Escolas deverão organizar as turmas do Ensino Fundamental distribuindo, preferencialmente, alunos de 1º ao 5º ano no turno da manhã e de 6º ao 9º ano no turno da tarde.

Art.16- As escolas que ofereçam o tempo Integral e semi-integral e possuam espaço físico suficiente, devem organizar o currículo de forma que intercalem horário das aulas com as atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade do atendimento ao disposto no caput deste artigo, as escolas deverão se organizar, de forma que todas as turmas do mesmo ano funcionem em um único turno. Para as Escolas do Campo, deve-se organizar em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº2, DE 28/04/2008, § 2º.

IV - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.17 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches e Pré-Escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais e não domésticos, que constituem espaços públicos e privados, que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos em período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação - CME. A matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 03 (três) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os educandos de faixa etária de 4 e 5 anos completados até 31 de março do ano em curso, serão matriculados na pré-escola.

V - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18 - No Ensino Fundamental a matrícula é para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso. Sendo duas fases seguintes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 19 - Os objetivos da formação básica dos educandos, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no ciclo de alfabetização, e completam-se nos subsequentes, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

BNCC - COMPETENCIAS.

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;

VI - garantia da conclusão na idade certa;

VII - melhoria do desempenho dos alunos nas avaliações institucionais;

VI - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 20 - A Educação Básica de Jovens e Adultos, será ministrada em ciclos anuais de escolaridade. Correspondente a efetivação do ensino fundamental em duas etapas anuais.

§ 1º - A organização das turmas no Art. 15º compreenderá:

Ciclo I - 1º, 2º e 3º ano

Ciclo II - 4º e 5º ano

Ciclo III - 6º e 7º ano

Ciclo IV - 8º e 9º ano

MATRIZ CURRICULAR PARA O II SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
MODALIDADE EJA						
41 SEMANAS - 203 DIAS LETIVOS - ANO 2019						
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL		CARGA HORÁRIA ANUAL		Nº de aulas por Componente
		CICLO III	CICLO IV	CICLO III	CICLO IV	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	246	246	492
	Arte	2	2	82	82	164
	Educação Física	2	2	82	82	164
	SUBTOTAL	10	10	410	410	820
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	205	205	410
	SUBTOTAL	5	6	205	205	410
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	123	123	246
	SUBTOTAL	3	3	123	123	246
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	123	123	246
	Geografia	3	3	123	123	246
	SUBTOTAL	6	6	246	246	492
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	2	82	82	164
	SUBTOTAL	2	2	82	82	164
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		27	27	-	-	-
TOTAL DE HORAS DO CURSO				1.107	1.107	2.214

Observações
Ciclo III - Correspondente aos 6º e 7º anos.
Ciclo IV - Correspondente aos 8º e 9º anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O caráter de sua obrigatoriedade leva a atribuições de notas que variam de "0" (zero) a 10 (dez), o que facilita a sistematização de transferência de alunos de uma escola para outra.

IX - DO ENSINO RELIGIOSO

Art. 33 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola poderá oferecer a disciplina no horário normal, de acordo com as peculiaridades da Escola, estabelecendo um dia na semana com 07 (sete) módulos-aula.

Art. 34 - Cada Escola deverá designar apenas 01 (um) professor para a disciplina Ensino Religioso, para atender todas as turmas de 6º a 9º ano, desde que não ultrapasse o número de 20 (vinte) turmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor de Ensino Religioso, que leciona em Escola cujo número de turmas é pequeno, completará sua carga horária em outra Escola, na mesma disciplina ou em outra, priorizando-se Ensino Religioso.

X - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 35 - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar, conforme estabelece regulamentação do Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. (DCNEB)

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

XI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
Art. 36 - Os funcionários recém-admitidos só poderão requerer a transferência após 02 (dois) anos de trabalho na Unidade de Origem, exceto por decisão da Secretaria de Educação.

Art. 37 - O regime de trabalho para diretor escolar e diretor adjunto, será de 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola.

Art. 38 - O regime de trabalho do pessoal de apoio terá duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual	
		CICLO I	CICLO II	CICLO I	CICLO II
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	246	246
	Arte	2	2	82	82
	Educação Física	2	2	82	82
MATEMÁTICA	Matemática	6	6	246	246
ESTUDOS DA NATUREZA	Ciências	2	2	82	82
ESTUDOS DA SOCIEDADE	História	2	2	82	82
	Geografia	2	2	82	82
Total de Aulas Semanais		22	22		
TOTAL DE HORAS DO CURSO				902	902

Obs: Ensino Integrado.

CICLO I: Correspondente aos 1º, 2º e 3º anos.
CICLO II: Correspondente aos 4º e 5º anos.

§ 2º - A idade mínima de acesso ao curso de suplência de acordo com a Lei nº 9.394/96 é de 15 anos de idade, e mínimo de 18 anos para conclusão do curso no correspondente a 9º ano.

§ 3º - O EJA noturno funcionará, para os profissionais e/ou pessoas interessadas que só dispõem do horário noturno para concluírem seus estudos.

§ 4º - Para ingresso no Ciclo II, o educando deverá apresentar comprovante da(s) série(s) anterior(es), caso isto não ocorra, o aluno deverá ser submetido a um teste de confirmação de fases, até 20 (vinte) dias letivos a contar do início do ano letivo;

§ 5º - A avaliação do rendimento escolar será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

§ 6º - Concluídos os ciclos de escolaridade equivalentes às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, ao aluno será dado o direito de prosseguir seus estudos no Sistema de Ensino Regular ou Supletivo, com base no art. 38 da Lei nº 9.394/96 - L.D.B.

§ 7º - O Certificado de Conclusão de Curso da Educação Básica, Nível Fundamental, para Jovens e Adultos, será expedido pela Escola credenciada, mediante comprovação de sua conclusão com sucesso;

§ 8º - As turmas de Educação Básica de Jovens e Adultos com ensino presencial serão organizadas com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

§ 9º - Turma com número diferente do determinado neste artigo, só poderá funcionar com autorização da Secretaria de Educação.

Art.21 - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental destinam-se a candidatos que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos completos, na data da inscrição.

Art.22 - Caberá à Secretaria de Educação, oferecer assessoramento técnico e pedagógico à implantação e implementação de ações relativas à Educação de Jovens e Adultos.

VII- DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art.23 - A Educação Física, disciplina integrada à proposta pedagógica da escola, componente curricular da Educação Básica, consoante o disposto no § 3º do art. 26 da Lei 9.394/96, deverá ser ministrada nas Unidades de Ensino da REDE MUNICIPAL, conforme as determinações destas diretrizes.

§ 1º A verificação do rendimento escolar deverá seguir os critérios determinados no Programa Curricular de Educação Física do Estado da Paraíba, ano de 1999, até ulterior deliberação.

§ 2º Para início das aulas de Educação Física, fica dispensado o Exame Médico, conforme o Decreto Federal nº 888 de 04.03.1993, respeitando-se as exceções previstas em Lei e/ou circunstâncias.

§ 3º Os professores de Educação Física deverão participar de todas as atividades da Escola, a partir do planejamento, integrando-se com os demais professores e componentes técnicos do estabelecimento de ensino.

Art.24 - As Escolas da Rede Municipal de Ensino que funcionam com cursos noturnos deverão obedecer ao que determina o art. 26 § 3º da LDB.

Art.25 - Os professores de Educação Física poderão complementar sua carga horária semanal, com treinamento de equipes desportivas, orientando-se pelos seguintes procedimentos:

I - No caso do professor de Educação Física, a carga horária poderá ser complementada com treinamento em modalidades esportivas específicas, em um máximo de 8 horas, mediante o limite de horas semanais, e aprovação da SEDUC

II - Faz-se necessário que as horas destinadas ao treinamento de equipes sejam oferecidas em horários e/ou turnos diferentes dos horários regulares do aluno, devendo o trabalho ser efetivamente comprovado com a participação das equipes em eventos desportivos internos e/ou externos.

Art.26 - As atividades realizadas fora da escola, em clubes, escolinhas, associações, academias ou quaisquer outros locais, não dispensam os alunos das aulas de Educação Física.

Art.27 - É facultada a prática de Educação Física nos seguintes casos:

I - ao aluno amparado pelo Decreto Lei n.º 1.044 de 21/10/69;

II - ao aluno que estiver prestando serviço militar, devidamente comprovado por seu superior hierárquico;

III - à aluna com prole, comprovada através de certidão de nascimento do (a) filho (a) ou declaração da maternidade;

IV - ao aluno que exerça atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, (Lei nº 7.692 de 20 de 12 de 88), comprovada através de declaração do empregador;

Art. 28 - O aluno deverá formalizar seu pedido de dispensa no início ou no decorrer do ano letivo, quando, diante de fatos impeditivos à frequência da disciplina, nos seguintes termos:

I - através de requerimento dirigido à direção da Escola, no início do ano e/ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o acontecimento do fato que motiva o pedido de dispensa, sendo anexado ao pedido o documento comprobatório;

II - no próprio ato da matrícula, em formulário, desde que a motivação declarada se comprove ou se interprete imediatamente;

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao aluno não será permitido ausentar-se das aulas de Educação Física sem a devida dispensa deferida.

Art. 29- As turmas de Educação Física deverão ser constituídas de alunos de ambos os sexos, no mesmo turno, em horário compatível com a disciplina.

§ 1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor da turma poderá aplicar atividades de recreação.

Art. 30 - As aulas de Educação Física no Ensino Fundamental Anos Iniciais, serão ministradas pelo professor, em forma de recreação, com uma carga horária de duas horas semanais, distribuídas da melhor forma, mediante um calendário elaborado pela direção da escola para atender todas as turmas no decorrer da semana.

VIII - ARTE

Art. 31 - O Ensino de Arte é componente curricular, de acordo com o artigo 26, § 2º da Lei 9.394/96.

Art. 32 - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

acordo ou convenção coletiva de trabalho. Conforme a Constituição Federal Cap. II, Art. 7º, § XIII.

Art.39- A distribuição do pessoal de apoio por turno será da competência do diretor escolar.

Art. 40 - O início e o término do período letivo definido neste calendário destinam-se ao ensino ministrado na Educação Básica composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 41 - A frequência mínima exigida para o aluno do Ensino Fundamental, independente da metodologia a ser aplicada é de 75% para aprovação. As faltas seguidas devem ser comunicadas aos responsáveis. Caso não haja comparecimento dos responsáveis nas reuniões ou comunicados da escola a infrequência deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, no caso de recorrência, à Promotoria da Vara da Infância e Juventude. Todas as comunicações devem ser devidamente protocoladas.

§ 1º - A Ficha de comunicação do aluno Infrequente - FICAI, foi implantada mediante o decreto nº 32.303, de 29 de julho de 2011, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.

§ 2º - A FICAI deverá ser aplicada aos alunos infrequentes a aula, por cinco dias letivos consecutivos ou sete dias alternados, no período de um mês.

Art.42 - Desde o ano de 2018, o município adotou o Sistema de Gestão Escolar EDUNIX, que trabalha com a alimentação de diário on-line, permitindo a inclusão de registros pela equipe docente, o acompanhamento das atividades pela equipe gestora: gestor, vice-diretor, coordenador e secretários, além do gerenciamento pelo setor administrativo da Secretaria Municipal da Educação. O Sistema é acessado através do portal eletrônico: portal.sistema-escolarweb.com.br/sume, onde cada usuário é cadastrado pela equipe gestora para ter acesso ao sistema.

§1º - Cada equipe gestora é responsável pelo cadastramento da equipe escolar, acompanhar e cobrar o preenchimento dos registros docentes de sua escola em tempo hábil, de modo a tomar decisões quanto a adoção de medidas nos casos de atrasos nos registros, devendo também comunicar quinzenalmente através de relatórios à Equipe Administrativa da Secretaria da educação.

§2º - Cada equipe gestora deve cobrar a conclusão dos registros docentes no prazo determinado cinco dias úteis, após o término de cada bimestre do calendário escolar.

Art. 43 - A falta não justificada do servidor será registrada no Boletim de Frequência e acarretará descontos financeiros no mês de referência.

Art. 44 - A ausência do professor em dia letivo torna obrigatória a reposição da(s) aula(s) no espaço de cada bimestre, até o 1º dia útil do bimestre subsequente, conforme calendário estabelecido pela Escola. Caso não seja cumprida esta determinação o professor será oficialmente notificado. O descumprimento deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar para providências em tempo hábil, de modo que os alunos não sejam prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - os casos não citados no caput desde artigo vide o Estatuto do Servidor Público Municipal, (L.C. Nº 24, de 27/11/2013; art. 111).

Art. 45 - A reposição do déficit de aulas do professor deverá ocorrer no curso do bimestre acompanhada pela direção e coordenação pedagógica, com apresentação e aprovação prévia, do calendário de reposição, pela Secretaria da Educação.

Art. 46 - As ações, projetos e eventos das Unidades de Ensino deverão ser planejados com a participação efetiva dos professores, supervisores e gestores, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola. Todas as atividades devem respeitar os objetivos e cronogramas previstos, assim como provocar impacto positivo na aprendizagem dos alunos. O planejamento integrado da Unidade de Ensino deve ser aprovado/homologado pelo Conselho da Escola, assim como por este, ser monitorado e avaliado.

Art. 47 - As escolas deverão informar bimestralmente, aos pais ou responsáveis, a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9394/96.

Art. 48 - A frequência na secretaria deverá ser registrada em livro de ponto específico. As faltas registradas, não justificadas, deverão ser informadas no Boletim de Frequência e serão observados para efeito de avaliação de desempenho dos Professores, Diretores, Supervisores.

Art. 49 - A Educação para a população do campo está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, incluindo adequação do Calendário Escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.

Art. 50 - As faltas dos servidores só serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico até 72 horas totalizando 03 dias durante o mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassando o 3º dia, o servidor deverá encaminhar-se a Junta Médica do Município para confirmação do benefício ou caso venha apresentando atestados constantemente, o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento Pessoal em seguida a Junta Médica para avaliação até 72 horas.

Art.51 - Para os professores do 6º ao 9º ano, não será permitido ministrar aulas em duas salas ao mesmo tempo, pois isto consistirá em aulas paralelas, bem como, aulas consecutivas em horários corrido da mesma disciplina.

§ 1º - A Unidade de Ensino só poderá encerrar suas atividades didático-pedagógica após o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de atividades;

§ 2º - As escolas que estão com defasagem de dias letivos e carga horária, os professores só poderão encerrar o 4º bimestre e oferecer, se for o caso, prova final, cumprido o Calendário Especial;

§ 3º - O Diário de Classe online é o testemunho do trabalho docente, portanto, é obrigação do professor mantê-lo atualizado.

Art. 52- A jornada diária de atividade escolar obedecerá aos seguintes horários:

Turno da Manhã: das 7h às 11h30

Turno da Tarde: das 13h às 17h30

Turno da Noite: das 18h30 às 22h20

Para o Ensino Fundamental II os horários de cada aula não poderão exceder 50 minutos.

§ 1º - O intervalo terá uma duração de 30 (trinta) minutos podendo

ser reduzido em 15 minutos para ajustar os horários e adequações da rotina escolar.

Art. 53 – As Unidades de Ensino que funcionarão em tempo integral e semi-integral, terão jornada diária de 9 horas e 30 minutos e de 8 horas, respectivamente.

- Turmas integrais: das 7h00min às 16h00min;
- Semi-integrais: das 7h00 às 15h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas Unidades de Ensino integrais e semi-integrais o intervalo para o lanche será de 30 minutos e o do almoço de 1h:30min.

Art. 54 - Até 30 (trinta) dias do início das aulas, a Direção enviará à Secretaria de Educação, o Levantamento Inicial contendo todas as informações necessárias do estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Unidades de Ensino que formarem turmas de Correção de Fluxo deverão enviar também a relação dos educandos matriculados até 10 (dez) dias após o encerramento das matrículas.

Art. 55 - As Unidades de Ensino reservarão os dias determinados nos calendários diurno e noturno, para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico, com a participação do Corpo diretivo, docente e técnicos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13;

§ 1º - No Planejamento Didático-Pedagógico, serão detalhados os objetivos e os conteúdos a serem trabalhados por área de estudo e componente curricular oferecidos durante o ano letivo de 2019, elaborados segundo a seleção de conteúdos oferecidos pela Secretaria de Educação ou pela Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;

§ 2º - Para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico, deverão ser considerados:

a – diagnóstico do ano anterior referente a toda dinâmica da Escola;

b – os problemas detectados no diagnóstico, priorizando ações que venham atender aos objetivos e metas estabelecidos;

c – o Regimento da Escola;

d – a legislação vigente.

§ 4º - Bimestralmente, o professor promoverá o replanejamento de suas atividades apoiado pelo coordenador, visando à adequação da Proposta Pedagógica da Escola às necessidades da aprendizagem do aluno.

Art. 56 – Os docentes de todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo deverão registrar os conteúdos programáticos ministrados, as avaliações e a frequência do aluno no sistema online Edunix (Sistema online de gestão escolar implementado pela Secretaria de Educação no ano em curso).

§ 1º - O sistema online Edunix gerará relatório sobre a vida escolar do educando, sempre que se fizer necessário, para os procedimentos pedagógico-administrativos e de acordo com as ações desenvolvidas no cotidiano escolar.

§ 2º As aulas não ministradas em dias facultativos, feriados locais ou outros não previstos neste documento, deverão ser compensadas mediante reposição, a fim do cumprimento da Carga Horária mínima exigida por componente curricular, prevista na legislação vigente.

§ 3º - A direção da Unidade de Ensino deverá informar aos pais ou responsáveis pelos alunos o rendimento escolar e a frequência dos mesmos, em cumprimento à determinação do inciso VII do artigo 12 da LDB nº 9394/96, combinado com Capítulo XX da Resolução CEE nº 188/98.

Art. 57 - Antes do início do ano letivo, no período de 23 a 27 de janeiro de 2019, a Secretaria de Educação deverá divulgar amplamente estas instruções complementares, realizando reuniões com os Diretores das Escolas, para esclarecimentos sobre as diretrizes da Secretaria de Educação, constantes neste documento e em outros documentos afins, bem como orientar a adequação da Proposta Pedagógica do Plano Administrativo e do Planejamento Didático-Pedagógico das Escolas.

Art. 58 – De acordo com a lei 9.394/96 os professores deverão participar das formações continuadas oferecidas pela SEDUC com o objetivo de ampliar os conhecimentos para a melhoria do ensino-aprendizagem dos educandos.

Art. 59 – Todos os professores deverão participar do encontro bimestral promovido pela Secretaria de Educação junto aos supervisores e coordenadores pedagógicos, fora dos dias letivos sempre que solicitado.

Art. 60 – Todos os diretores, adjuntos, coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Orientadores Educacionais deverão participar do encontro mensal promovido pela Secretaria da Educação junto a assessoria pedagógica da SEDUC, fora dos dias letivos quando se fizer necessário.

XII - CALENDÁRIO LETIVO

Art. 61 - O ano letivo tem duração de 210 (duzentos e dez) dias e o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades educativas.

§ 1º Entende-se por dia letivo aquele de efetivo trabalho escolar, com o envolvimento de professores e educandos.

XIII- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 62 - Compete ao Coordenador Pedagógico e ao Gestor da Unidade de Ensino reunir- se bimestralmente com o Conselho Escolar para:

§ 1º informar o cumprimento dos dias letivos;

§ 2º planejar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;

§ 3º monitorar e avaliar as atividades contidas no Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;

§ 4º acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e monitorar o seu cumprimento;

§ 5º analisar e discutir estratégias para combate à infrequência e o baixo rendimento escolar;

§ 6º promover encontros de estudos sobre as normas administrativas, didáticas e disciplinares da Unidade escolar;

§ 7º analisar as normas contidas no Regimento Escolar;

§ 8º comunicar as normas emanadas pela Comissão de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação;

§ 9º monitorar e avaliar a aplicação dos repasses financeiros e prestação de contas.

§ 10º acompanhar os registros de aulas e desempenho dos professores do Sistema Edunix, informando mensalmente o andamento aos responsáveis, através de relatórios.

Art. 63 - Compete à Direção da Unidade Educacional:

§ 1º - enviar, bimestralmente à Coordenação Pedagógica da SEDUC, relatório das atividades realizadas na Unidade de Ensino, incluindo atas das reuniões do Conselho Escolar;

§ 2º - acompanhar junto à supervisão escolar a frequência e o desempenho dos alunos, assim como as ações para combater a infrequência e a evasão.

§ 3º - monitorar com o apoio do (a) supervisor (a) escolar e Coordenador (a) da Educação Integral, as atividades desenvolvidas, apontando alternativas de soluções de problemas, de modo que a escola em tempo integral cumpra o seu papel de inclusão e de impacto positivo na aprendizagem e formação dos alunos.

§ 4º - ao realizar a matrícula de alunos com deficiência, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento, cadastrá-lo no contra turno, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria escola ou encaminhá-lo para a escola mais próxima;

§ 5º manter a Secretaria de Educação informada das ações desenvolvidas, assim como de problemas que exigem solução externa das responsabilidades da Unidade de Ensino.

§ 6º manter registro de todas as atividades desenvolvidas, incluindo fotos, vídeos e relatórios, de modo que subsidiem os processos de avaliação interna e externa.

§ 7º elaborar todos os programas que o MEC encaminha direto para escola como: PDDE, PDDE Campo, PDDE Acessibilidade, PDDE Sustentabilidade, PDDE Integral e PDE-Escola, cumprindo todos os prazos determinados.

§ 8º informar a Secretaria de Educação as faltas dos professores e funcionários, de acordo com as normas, para que estas possam ser repostas até 30(trinta) dias.

Art.64 As orientações contidas neste documento devem ser socializadas de maneira a responsabilizar todos os segmentos das Unidades de Ensino pelo cumprimento das mesmas.

Art.65 A desobediência às normas contidas neste documento deverá ser notificada no Conselho Escolar e as decisões encaminhadas à SEDUC para providências cabíveis.

Art. 66 Os casos especiais, não contemplados neste documento, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos à Secretaria de Educação, para análise e deliberação.

Art. 67 O calendário Escolar poderá sofrer modificações, cabendo à Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação organizar as alterações e comunicar às escolas.

Art. 68 - Caberá a Secretaria de Educação a orientação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições presentes neste documento.

Art. 69 - O presente documento entra em vigor a partir de janeiro de 2019.

Sumé PB, 02 de Janeiro de 2019.

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 5.633/2019

O Prefeito Municipal de Sumé – PB, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores

RESOLVE:

I. Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação de Sumé – PB, composta dos seguintes membros:

- I. Sr. Dimitrius Laurent Ferreira da Silva - Presidente
- II. Sra. Ladjá Naftaly Rodrigues de Oliveira - Secretária
- III. Sra. Maria Aparecida Barbosa Xavier - Membro
- IV. Sr. Eric Rafael de Amorim - Suplente

II. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

III. Delegar competência ao presidente da comissão para:

a) Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas.

b) Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros da Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência.

c) Requisitar veículos e equipamentos do órgão, visando ao cumprimento desta missão;

d) Requerer a participação dos membros em treinamento específico.

Sumé - PB, 02 de janeiro de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 5.634/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº. 748/2006 em seu artigo 10º

RESOLVE:

I. Designar os senhores DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA e DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA, servidores municipais, para exercer o cargo de PREGOEIRO OFICIAL, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Sumé, na modalidade Pregão.

II. Designar a equipe de apoio ao Pregoeiro, com a finalidade de auxiliar o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo a seguinte:

- LADJA NAFTALY RODRIGUES DE OLIVEIRA
- MARIA APARECIDA BARBOSA XAVIER
- ERIC RAFAEL DE AMORIM

Sumé - PB, 02 de janeiro de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE SUMÉ

PORTARIA Nº 01/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear JOSUÉ FLORÊNCIO DA SILVA, no cargo de provimento em comissão como Diretor Financeiro – Símbolo CC-2, previsto na Estrutura Organizacional desta Câmara Municipal de Sumé.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.
Sumé, 02 de janeiro de 2019.

Leônidas Albino Pedrosa
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 02/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear PATRICIA FABIANA DE OLIVEIRA BATISTA, no cargo de provimento em comissão como Assistente de Apoio Parlamentar – Símbolo CC-3, previsto na Estrutura Organizacional desta Câmara Municipal de Sumé.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.
Sumé, 02 de janeiro de 2019.

Leônidas Albino Pedrosa
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 03/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear SEBASTIÃO SILVA SOUSA, no cargo de provimento em comissão como Chefe de Gabinete da Presidência – Símbolo CC-1, previsto na Estrutura Organizacional desta Câmara Municipal de Sumé.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.
Sumé, 02 de janeiro de 2019.

Leônidas Albino Pedrosa
Presidente da Câmara



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA